

-XIII -

UM CURSO PARA FORMAR DIRIGENTES ESCOLARES

Helena Machado de Paula Albuquerque
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – Brasil
helenaalb@uol.com.br

Introdução

Com as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, licenciatura, consubstanciadas na Resolução CNE N° 1 de 15 de maio de 2006, a formação dos dirigentes escolares que ocorria neste curso, em que pese não ter sido impedida, foi dificultada pelos inúmeros atributos exigidos para a formação docente, a qual nas diretrizes é privilegiada. A extinção gradativa dos cursos de formação dos professores de educação infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental foi um fator que torna compreensível a decisão de priorizar a licenciatura, em detrimento do bacharelado no curso de Pedagogia. Todavia o contexto formador deu origem à indagação: Em qual curso formar-se-ia o gestor? No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 estabelece que a formação dos “profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação para educação básica será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação” (Art. 64). Logo, para formar os profissionais da educação, entre eles o administrador, gestor ou dirigente escolar competente, tem-se os cursos de pós-graduação: mestrado profissional, mestrado acadêmico ou o curso de pós lato sensu de especialização.

Neste trabalho focalizo um curso de especialização vinculado ao compromisso de resgatar e aperfeiçoar a formação de um profissional consciente, capaz e comprometido com as demandas sociais, educacionais e necessidades da escola e educandos deste tempo e apresento o relato da experiência ao supervisioná-lo de perto evidenciando os seus acertos e dificuldades na avaliação dos participantes.

Conforme o Parecer CFE n° 977/1965 redigido pelo Conselheiro Newton Sucupira, a pós-graduação tanto no sentido stricto como no lato sensu tem entre seus principais objetivos “proporcionar ao estudante aprofundamento do saber que lhe permita alcançar elevado padrão de competência científica ou técnico-profissional impossível de adquirir no âmbito da graduação”. Ainda segundo o mesmo parecer um curso de especialização e aperfeiçoamento deve permitir ao aluno “[...] o domínio científico e técnico de uma certa área do saber ou da profissão, para formar o profissional especializado” (PARECER, 977, 1965).

O curso em foco, de especialização tem princípios baseados na legislação vigente e entre outros teóricos, em Freire (2002), Gimeno Sacristan (2007), Apple e Beane, cujas ideias se alinham à defesa da autonomia e gestão democrática na educação.

Desenvolvimento

O curso de especialização em pauta é oferecido por uma universidade privada confessional situada em um município de um estado da região sudeste brasileira. Foi organizado em consonância com o previsto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96. Esta em seu Art. 44, Inciso III, afirma que a educação superior abrangerá também cursos e programas “de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências das instituições de ensino”. Regulamenta-se ainda pelas normas do Conselho Nacional de Educação especialmente pela Resolução CNE/CES nº1 de oito de junho de 2007 e pelas normas da universidade. Pretende subsidiar a construção e formação profissional de cada aluno como gestor educador competente para vivenciar no cotidiano da escola um paradigma de gestão democrática, capacitar para a percepção da totalidade de forma globalizada da sociedade, da escola e a especificidade da gestão educacional e escolar; estimular a atitude de pesquisa para desvelar problemas da gestão escolar e buscar alternativas de solução; capacitar para análise e reflexão crítica sobre as políticas educacionais e seu reflexo na escola; subsidiar o conhecimento, formas de utilização e prestação de contas de verbas educacionais; conhecer o reflexo da gestão escolar no exercício da função da escola. O curso é presencial, com um total de 510 horas, excedendo o mínimo de 360 horas previsto no Art. 5º da Resolução CNE/CES nº1/2007.

O conteúdo foi organizado em módulos com quatro disciplinas em cada um, que incluem assuntos pertinentes com a amplitude exigida pelo objetivo geral do curso e de acordo com as necessidades, expectativas e interesses dos participantes / alunos. Procura-se em toda a formação oferecida aliar a teoria à prática e estimular a continuidade dos estudos.

Além das disciplinas há dez palestras durante o curso realizadas por doutores de notório saber na área e escolhidos conforme as necessidades e questionamentos oriundos dos alunos.

Exige-se para aprovação 75% de presença e a defesa de uma monografia perante uma banca constituída de três membros, o professor orientador e dois professores arguidores.

Os temas das monografias evidenciam o envolvimento com a área da gestão educacional e escolar, mostram-se relevantes e atuais, por exemplo: clima de trabalho, a questão do conflito na escola, possibilidade de gestão democrática na escola privada, gestão democrática e formação continuada de professores; projeto político pedagógico e cultura escolar, inclusão na escola, o papel do coordenador

pedagógico na unidade escolar. No curso mais de 50% dos docentes são doutores e pertencentes ao quadro da universidade proponente.

Os alunos participam de uma avaliação do curso promovida pela instituição e de uma avaliação após a defesa da monografia. As avaliações em geral são positivas e as críticas, praticamente inexistentes, se relacionam quase sempre à mudança na ordem de apresentação de uma ou outra disciplina. Após o curso dão notícias do progresso alcançado na carreira em decorrência do título de especialista, da continuidade de estudos com ingresso em cursos de mestrado acadêmico e profissional, comprovando o progresso na formação pessoal e profissional. Os professores mostram-se envolvidos e muito comprometidos com o trabalho. Cultiva-se no curso posturas e atitudes coerentes com os objetivos que se pretende desenvolver nos alunos, uma gestão democrática, um trabalho coletivo e compartilhado.

Conclusões

Apresentou-se a experiência do curso de especialização em gestão escolar e educacional, um curso de pós-graduação *lato sensu*, no qual se busca reinventar o lócus de formação do gestor ou dirigentes escolares oferecendo conteúdos com profundidade teórico-prática e com uma integração curricular enriquecedora. Percebe-se que a preocupação em propiciar um curso para formar dirigentes escolares, coordenadores, orientadores educacionais - uma equipe gestora preparada para atuar com competência no enfrentamento das demandas educacionais internas e externas às organizações escolares, está sendo contemplada.

Referências

APPLE Michael e BEANE, James (Organizadores). **Escolas Democráticas**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, 23 de dezembro de 1996, Seção 1, p. 27833. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394. Acesso m 4de janeiro de 2018.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº1 de 8 de junho de 007. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 de junho de 2007, Seção 1,p. 9.

_____. Resolução CNE nº1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 ma. 2006. Seção 1, p.11.

_____. Ministério da Educação. CFE/C.E.S.u Parecer nº977, de 03 de dezembro de 1965.Pronunciamento sobre a regulamentação dos cursos de pó-graduação.*Diário Oficial da União*, 20 de

janeiro de 1966. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n.30/a14n30.pdf>- Acesso em 4 de janeiro de 2018.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1996.

GIMENO SACRISTAN, José. *A Educação que ainda é possível*. Tradução de Maria da Graça Souza Horn. Rio Grande do Sul: ARTMED, 2007.